



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ  
Gabinete do Prefeito

## LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPÃO DO CIPÓ  
Protocolo nº 665/2010 Livro: 005/2009  
Folha: 46 verso  
às 12 hs 40 min.  
Capão do Cipó, 23/12/2010  
Osvaldo Froner  
Assinatura do Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPÃO DO CIPÓ  
Este(a) LEI COMPLEMENTAR 002/2010  
esteve afixado(a) no mural de publicações  
da Câmara Municipal de Vereadores no  
período de 23/12/2010 a 03/01/2011  
Capão do Cipó, 23/12/2010  
Osvaldo Froner  
Assinatura do Responsável

**“ALTERA DISPOSITIVO CONTIDO NA LEI COMPLEMENTAR Nº  
002/2009 – ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO - E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**OSVALDO FRONER**, Prefeito Municipal de Capão do Cipó-RS, no uso  
das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

## FAZ SABER

Que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada  
a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Art. 117 da Lei Complementar nº 002/2009 de 31 de  
dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 117** – A arrecadação correspondente ao exercício financeiro de 2011 proceder-se-á da seguinte  
forma:



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ  
Gabinete do Prefeito

*I – o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e taxas correlatas, em uma só vez, no mês de Junho , ou em parcelas.*

*§1º - O contribuinte que efetivar o pagamento integral até 30 de junho do exercício financeiro de 2011, receberá um desconto de 32,5 % (trinta e dois virgula cinco por cento) sobre o valor total;*

*§2º - O contribuinte poderá efetivar o pagamento em até 8 parcelas e receberá desconto de 12,5% (doze virgula cinco por cento) sobre o valor total de cada parcela quando o pagamento for adimplido até a data de vencimento de cada parcela do exercício de 2011, observada as seguintes condições:*

- a) Primeira parcela, até 31 de maio;*
- b) Segunda parcela, até 30 de junho;*
- c) Terceira parcela, até 31 de julho;*
- d) Quarta parcela, até 31 de agosto;*
- e) Quinta parcela, até 30 de setembro;*
- f) Sexta parcela, até 31 de outubro;*
- g) Sétima parcela, até 30 de novembro;*
- h) Oitava parcela, até 31 de dezembro.*

*II) (...)*

*III) (...)*

*IV) (...)*

**Art. 2º** - A presente Lei não revoga o art. 117 da Lei Complementar 002/2009 e entrará em vigor na data de sua promulgação .



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ  
Gabinete do Prefeito

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, 17 DE DEZEMBRO DE 2010 .

Registre-se e Publique-se

Em 17/12/2010.

*Oswaldo Froner*  
Oswaldo Froner  
Prefeito Municipal  
Capão do Cipó/RS

*Paulo Ricardo Pereira Genro*  
Paulo Ricardo Pereira Genro

Secretário de Administração

